

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**PROCESSO Nº 068/2025
PREGÃO ELETRÔNICO 003/2025**

Pelo presente Termo de Rescisão de Contrato Administrativo, as partes: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS – CI/CENTRO (CONTRATANTE)**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lamartine Souza, nº 68, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.446.804/0001-62, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Fernando da Rosa Pahim, brasileiro, Agente Político, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] e portador do RG nº [REDACTED] e a empresa devidamente qualificada **MAPPE BRASIL LTDA (CONTRATADA)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 1107, Bairro Centro, Guarapuava, Paraná/PR, CEP 85010-280, inscrita no CNPJ sob o nº 13.266.239/0001-50, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Paulo Sérgio de Andrade, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e portador do RG nº [REDACTED], **celebram a presente rescisão do CONTRATO Nº 020/2025**, celebrado entre as partes, em 18/07/2025, cujo objeto é aquisição de Materiais de Informática e periféricos para atender às demandas do Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/Centro, **itens 1 e 2**, nos termos e condições que seguem, as quais ratificam integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A rescisão do Contrato nº 020/2025, é realizada por iniciativa da CONTRATANTE com fundamento no **interesse público**, pois houve falhas na execução e prestação do contrato firmado, falta de periféricos, CPUs sem licença do Windows, e as placas de vídeo e SSDs trocas no item 2 e não no item 1 como havia sido solicitado pela licitante, e pelo critério da **economicidade**, pois a vulnerabilidade técnica deste Consórcio, inclusive, no momento da elaboração da descrição dos itens, de certo modo, permitiu que a proposta vencedora entregasse equipamentos “montados”, de forma independente e, possivelmente, menos dispendiosa, sem se atentar para a seu correto funcionamento e operacionalidade. Tal contexto, trouxe os prejuízos à Administração ora relatados; sendo então, a partir desta data, tornado sem efeito o contrato celebrado entre as partes, nos termos contratuais e legais aplicáveis;

CLÁUSULA SEGUNDA – Diante dos fundamentos acima expostos, a Administração Pública decide pela devolução dos equipamentos adquiridos, às expensas da CONTRATADA, fulcro no Edital de Pregão Eletrônico 003/2025, a cujas regras a Contratada se submeteu;

CLÁUSULA TERCEIRA – A presente rescisão terá efeito a partir de 24/09/2025, ficando na referida data, encerrada de pleno direito a relação contratual havida ente as partes;

CLÁUSULA QUARTA – As partes, a partir da entrega dos equipamentos, se dão ampla e irrestrita quitação, relativa ao contrato ora rescindido, declarando expressamente nada mais terem a reclamar ou a receber uma da outra e a qualquer título ou fundamentação, tanto na esfera administrativa quanto judicial.

Santa Maria/RS, 24 de setembro de 2025.

FERNANDO DA ROSA PAHIM
Presidente
Contrante

MAPPE BRASIL LTDA
Contratada

OTÁVIO MORAES LANGANKE
Procurador Jurídico
OAB/RS 70.460

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____